

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO IV

VENTANIA, 13 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº 663



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

LEI Nº 921, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Dispõe Sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Ventania e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** - A Política de Assistência Social do Município de Ventania/PR tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

###### Seção I

###### Dos Princípios

**Art. 3º** - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade, integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

###### Seção II

###### Das Diretrizes

**Art. 4º** - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

#### CAPÍTULO III

##### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

###### Seção I

###### Da Gestão

**Art. 5º** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único** - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** - O Município Ventania/PR atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** - O órgão gestor da política de assistência social no Município Ventania é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

###### Seção II

###### Da Organização

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Ventania organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**I - Proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II - Proteção social especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º -** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I -** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**II -** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III -** Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**IV -** Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

§ 1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§ 2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 10 -** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I -** Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**II -** Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único -** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11 -** As proteções sociais básicas e especiais serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12 -** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Ventania/PR, quais sejam:

**I -** CRAS;

**II -** CREAS.

**Parágrafo único -** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

**Art. 13 -** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14 -** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I -** Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

**II -** Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município;

**III -** Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15 -** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único -** O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16 -** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

**I -** Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) Condições de recepção;

b) Escuta profissional qualificada;

c) Informação;

d) Referência;

e) Concessão de benefícios;

f) Aquisições materiais e sociais;

g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**II - Renda:** operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadão não incluído no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III - Convívio ou convivência familiar, comunitária e social:** exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidade e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida da sociedade.

**IV - Desenvolvimento de autonomia:** exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e de cidadania;

b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

**V - Apoio e auxílio:** quando sob riscos circunstanciais exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para famílias, seus membros e indivíduos;

### Seção III Das responsabilidades

**Art. 17 - Compete ao Município de Ventania/PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**I - Destinar recursos financeiros** para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

**II - Garantir os benefícios eventuais** enquanto benefícios da política de assistência social de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8742, de 1993;

**III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza**, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV - Atender às ações socioassistenciais** de caráter de emergência;

**V - Prestar os serviços socioassistenciais** de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI - Implantar:**

a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

**VII - Regulamentar;**

a) E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

**VIII - Cofinanciar:**

a) O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

b) Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**IX - Realizar:**

a) O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) A gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) Em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

**X - Gerir:**

a) De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social;

c) Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

**XI - Organizar:**

a) A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

b) E monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) E coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XII - Elaborar:**

a) A proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

b) E submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) E cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) E executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) E expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

**XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais**, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XIV - Alimentar e manter atualizado:**

a) O Censo SUAS;

b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### XV - Garantir:

- a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

### XVI - Definir:

- a) Os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

### XVII - Implementar

- a) Os protocolos pactuados na CIT;
- b) Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

### XVIII - Promover:

- a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) A articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XIX** - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XX** - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XXI** - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XXII** - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XXIII** - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

**XXIV** - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**XXV** - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

**XXVI** - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XXVII** - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**XXVIII** - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXIX** - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**XXX** - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**XXXI** - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**XXXII** - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**XXXIII** - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

### CAPÍTULO IV

#### DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Ventania/PR.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - Diagnóstico socio territorial;
- II - Objetivos gerais e específicos;
- III - Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - Ações estratégicas para sua implementação;
- V - Metas estabelecidas;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - Cronograma de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social de Ventania/PR, além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - As deliberações das conferências de assistência social;
- II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - Ações articuladas e intersetoriais.

### CAPÍTULO V

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

##### Seção I

##### Do Conselho Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS foi instituído pela Lei Municipal nº 092 de 22/04/1996, alterado pelas Leis nº 156 de 18/12/1998, Lei nº 163 de 01/06/1999 e Lei nº 572 27/12/2012, em caráter permanente, como órgão deliberativo de Assistência Social, sancionado pela Lei Municipal nº 823, de 23 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ventania é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º - As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 2º - As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

### Subseção I

#### Da Competência e do Exercício do CMAS

**Art. 21** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - Elaborar, alterar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) Competências do Conselho;

b) Atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência, secretaria de mesa e Mesa Diretora;

c) Criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, que serão definidos no Regimento Interno;

d) Processo eletivo para escolha do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente;

e) Processo de eleição dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação;

f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) Direitos e deveres dos Conselheiros;

h) Trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;

i) Periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão e de convocação extraordinária;

j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;

k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

II - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Suas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Zelar pela implementação do Suas, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX - Participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social de todos os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS);

X - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIV - Informar ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

XV - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XVI - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII - Publicar no respectivo Diário Oficial as suas deliberações;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

**Art. 22** - Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:

I - Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) O plano municipal de assistência social;

b) O plano de ação de assistência social;

c) A proposta orçamentária da secretaria de assistência social para apreciação e aprovação;

d) O plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);

e) O plano de aplicação do fundo municipal, balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício;

f) As informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), quando for o caso;

g) As informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

h) A relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

i) Os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

j) O relatório anual de gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.

**II - Das entidades e organizações de assistência social:**

a) O estatuto social;

b) O plano de trabalho;

c) O relatório anual de execução do plano de trabalho;

d) Os documentos contábeis.

**III - Do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):**

a) Para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;

b) Quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

**IV - Do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas);**

**V - Da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.**

**Parágrafo único -** Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

### Seção II

#### Da Estrutura e do Funcionamento

##### Subseção I

##### Da Composição

**Art. 23 -** O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente no mandato em exercício não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

**I -** Cinco representantes de secretarias municipais, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do poder Executivo, da seguinte forma:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

**II -** Cinco representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, com apoio técnico da gestão e secretaria executiva, sob supervisão do Ministério Público e composta da seguinte forma:

a) Dois representantes dos usuários e/ou organizações dos usuários da assistência social;

b) Dois representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

c) Um representante das organizações dos trabalhadores do SUAS.

§ 5º - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos previstos no inciso II, a vaga deverá ser preenchida preferencialmente por usuário.

§ 6º - Ocorrendo vacância de titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo representante. No caso de a vacância se referir à representação governamental, caberá à mesa diretora do CMAS encaminhar ao titular da Pasta o pedido de substituição de seu representante.

§ 7º - A nomeação dos membros do CMAS se dará por decreto, responsabilidade do Prefeito Municipal, e a posse ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho. Deve-se, ainda, observar:

**I -** Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar a nominata de conselheiros ao órgão oficial do município responsável pelas publicações;

**II -** O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno.

**Art. 24 -** Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da política da assistência social.

**Parágrafo único -** Serão considerados organizações de usuários sujeitos coletivos, jurídica, política ou socialmente constituídos: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes ou outras denominações, que tenham entres seus objetivos a defesa e garantia de direitos de usuários do SUAS.

**Art. 25 -** Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º - As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

**I -** De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**II -** De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;

**III -** De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

§ 2º - As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º - Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

**Art. 26** - Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

**Art. 27** - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 28** - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

### Subseção II Do Funcionamento

**Art. 29** - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 30** - Os conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 31** - O Conselho de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva, com assessoria técnica, devendo ser habilitado em serviço social e inscrito no conselho profissional.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logístico.

**Art. 32** - As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

**I** - De Normas, Regulamentos e Inscrições;

**II** - De Financiamento e Orçamento;

**III** - De Políticas;

**IV** - De Divulgação e Comunicação.

**Art. 33** - Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 34** - Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo governo federal.

**Art. 35** - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

**I** - Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

**II** - Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

**III** - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

**IV** - Racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;

**V** - Garantia da construção de uma política pública efetiva.

### Subseção III Da Estrutura Administrativa

**Art. 36** - Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A dotação a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ventania, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros e da Secretaria-Executiva.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ventania deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) Secretário(a) Executivo(a), devendo ser habilitado em serviço social e inscrito no conselho profissional.

### Subseção IV Do Desempenho

**Art. 37** - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

**I** - Sejam assíduos às reuniões;

**II** - Participem ativamente das atividades do CMAS;

**III** - Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

**IV** - Divulguem as discussões e as decisões do CMAS nas instituições que representam e em outros espaços;

**V** - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

**VI** - Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

**VII** - Colaborem com o CMAS no exercício do controle social;

**VIII** - Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

**IX** - Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

**X** - Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional, estadual e municipal relativa à política social;

**XI** - Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

**XII** - Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;





# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**XIII** - Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

### Subseção V Da Organização

**Art. 38** - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Da Assembleia Geral;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - Das Comissões;
- IV - Da Secretaria Executiva;
- V - Da Assessoria Jurídica.

§ 1º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - O Secretário de mesa.

### Subseção VI Das Disposições Gerais

**Art. 39** - Poderá ser emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

**Art. 40** - As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos, podendo ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

**Art. 41** - O Regimento Interno do CMAS complementar a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

### Seção III Do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS

#### Subseção I Do Objetivo

**Art. 42** - O Fundo Municipal de Assistência Social de Ventania – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído no âmbito da União pela Lei Federal no. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, sancionado pela Lei Municipal Nº 823, de 23 de fevereiro de 2021, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e os benefícios da política municipal de assistência social.

**Art. 43** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo único** - A proposta orçamentária do FMAS, anual e plurianual, do Executivo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.

#### Subseção II Da Constituição dos Recursos

**Art. 44** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
- VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades;
- VII - Doações em espécie;
- VIII - Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social de Ventania (FMAS).

#### Subseção III Da Destinação Dos Recursos

**Art. 45** - Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao:

- I - Cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do município;
- II - Cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- III - atendimento, em conjunto com o Município, as ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV - Aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;
- V - Apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF, conforme legislação específica;
- VI - Atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social;
- VII - Custeio das despesas dos Conselheiros Municipais e Trabalhadores de Assistência Social em representações e ou participações em seminários, capacitações e eventos relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**VIII - Apoio e financiamento da conferência municipal de assistência social, em conjunto com a Administração Municipal e das demais conferências, com a deliberação do CMAS.**

§ 1º - Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V deverão ser transferidos, de forma regular e automática, diretamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - Os recursos de que trata o inciso I também poderão ser utilizados pelos entes federados:

**I -** Para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e conforme a Resolução do CNAS vigente;

**II -** Para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social.

§ 3º - Os recursos de que trata o inciso IV e V devem ser utilizados conforme cadernos de orientação do Índice de Gestão Descentralizada do IGD-Programa Bolsa Família, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS.

§ 4º - O repasse de recursos para as entidades, serviços sociais autônomos e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, inclusive de acordo com as normativas vigentes que incluem a Lei Federal nº 13.019/2014.

### Subseção IV

#### Das Condições para Transferências de Recursos do FNAS e do FEAS para o FMAS

**Art. 46 -** São condições para transferência de recursos do FNAS ao FMAS de Ventania:

**I -** A instituição e o funcionamento de Conselho de Assistência Social;

**II -** A instituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

**III -** A elaboração de Plano Municipal de Assistência Social;

**IV -** A comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seu respectivo fundo de assistência social.

**Parágrafo único -** O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS e do FEAS integrará o Plano de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo CMAS.

**Art. 47 -** Os recursos transferidos do FNAS e do FEAS ao Município serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no plano de ação, aprovado por seu respectivo conselho.

**Art. 48 -** O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

**Parágrafo único -** Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento Social.

### Subseção V

#### Da Prestação de Contas

**Art. 49 -** A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, IV e V do art. 24, repassados para o fundo de assistência social do município, será realizada por meio de declaração anual dos entes revededores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º - Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata o inciso I do art. 24, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 2º - A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do CMAS e posteriormente encaminhada ao FNAS e ao FEAS.

**Art. 50 -** A utilização e prestação de contas de recursos federais e estaduais recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, de que tratam os incisos IV e V do art. 24, observará o disposto em legislação específica.

**Art. 51 -** Os recursos de que trata o inciso I do art. 24, poderão ser repassados pelos fundos municipais para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável incluindo a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 52 -** Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS semestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 53 -** No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

**I -** Orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

**II -** Certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social e divulga amplamente para a comunidade local os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

**III -** Assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

**IV -** Apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função – Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) Se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

b) Se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.

**V -** Decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

**VI -** Analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) Relação com o plano municipal de assistência social;

c) Execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) Regularização no alcance da previsão de atendimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

e) Qualidade dos serviços prestados;

f) Articulação com as demais políticas intersetoriais.

**VII** - Verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (REDESUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

**VIII** - Analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

**IX** - Convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

**X** - Certificar se o município recebe com regularidade os recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e propor medidas saneadoras para sua regularização, caso identifique-se irregularidades;

**XI** - Verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas cabíveis para regularização;

**XII** - Elaborar Parecer sobre a Utilização dos Recursos ao Tribunal Contas do Estado - TCE.

### CAPÍTULO VII

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 54** - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 55** - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

**I** - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II** - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

**III** - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV** - Publicidade de seus resultados;

**V** - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

**VI** - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 56** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

#### Seção I

##### Participação dos Usuários

**Art. 57** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

**Parágrafo único** - Os usuários são sujeitos de direito e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 58** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, Programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único** - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

### CAPÍTULO VIII

#### DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

##### PACTUAÇÃO DO SUAS

**Art. 59** - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§ 1º** - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§ 2º** - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### CAPÍTULO IX

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA

##### SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

#### Seção I

##### Dos Benefícios Eventuais

**Art. 60** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único** - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 61** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I** - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

**III** - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VI** - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 62** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 63** - O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

#### Seção II

##### Da Prestação de Benefícios Eventuais

**Art. 64** - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único** - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 65** - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - À genitora que comprove residir no Município;
- II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 66** - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 67** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 68** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

**Art. 69** - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - Ausência de documentação;
- II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 70** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 71** - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 72** - A oferta dos Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados.

§ 1º - A prestação de ofertas em caráter coletivo de Benefícios, para grupos vitimados por situações de calamidade, não deve ser identificada como benefício eventual;

§ 2º - Nos casos de calamidade em caráter coletivo, os critérios e procedimentos obedecerão a Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal o qual disporá também sobre os procedimentos e fluxos de oferta, incluindo local da prestação do benefício, equipe responsável e demais políticas municipais envolvidas para o acesso dos benefícios eventuais.

### Seção III

#### Dos Recursos Orçamentários Para Oferta de Benefícios Eventuais

**Art. 73** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS

**Art. 74** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### CAPÍTULO XI DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 75** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### CAPÍTULO XII PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

**Art. 76** - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### CAPÍTULO XIII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 77** - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 78** - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 79** - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

**I** - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

**II** - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

**III** - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 80** - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

**I** - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

**II** - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III** - Elaborar plano de ação anual;

**IV** - Ter expresso em seu relatório de atividades:

Finalidades estatutárias;

a) Objetivos;

b) Origem dos recursos;

c) Infraestrutura;

d) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado;

**Art. 81** - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

**I** - Análise documental;

**II** - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

**III** - Elaboração do parecer da Comissão;

**IV** - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

**V** - Publicação da decisão plenária;

**VI** - Emissão do comprovante;

**VII** - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### CAPÍTULO XIV

#### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 82** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocado no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 83** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Art. 84** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 922, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ventania - PR, para o exercício de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ventania-Pr, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ventania - Pr, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), mediante as seguintes providências:

**I** - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.0005.2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
627	00871 – CONVÊNIO 1302-2022 - SEDU - PAVIMENTAÇÃO PINHEIRINHO	1.000.000,00
Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.0005.2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
628	00872 – CONVÊNIO 080-2022 - SEIL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.800.000,00

**Valor Total**

R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com Art. 43, § 1º, inciso II (Excesso de arrecadação) de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de abril de 2023.

**JOSE LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 923, DE 12 DE ABRIL DE 2023

**Súmula:** Promove alterações na Lei Municipal que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - Esta Lei promove alterações na Estrutura Administrativa do Município de Ventania, conforme abaixo específica.

**Art. 2º** - Fica alterado anexo I da Lei 664/2014 para o nível salarial do Cargo de Fiscal de Tributos e Postura passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** - Fica criada a Função Gratificada ao servidor municipal efetivo, para responder pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo primeiro** - O servidor designado na forma do “caput” receberá uma gratificação no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Parágrafo segundo** - Será atribuída ao valor da gratificação acima o mesmo reajuste anual concedido aos servidores municipais efetivos.

**Art. 4º** - Ao Coordenador da Defesa Civil cabem as atribuições de articular e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de abril de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO: 271/2023

PROCESSO Nº: 013/2023 - SMT

INTERESSADO: JANELICE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: **BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA**

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 271/2023 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2001 A 2018 DO IMÓVEL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 01.06.001.0006.0019.001

Ventania, 12 de abril de 2023.

**José Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ventania – Paraná  
**RESOLUÇÃO Nº 003/2022**

Dispõe sobre as conclusões acerca do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário conforme Resolução 858/2022, relativas ao exercício de 2022, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Ventania, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 028, de 20/10/1996 e Lei nº 482 de 21/01/2010;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando a Lei nº 13.331/2001, regulamentado pelo Decreto nº 5.711 de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde. O art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convenio ou instrumento congêneres”.

#### R E S O L V E:

**Art.1º** - Aprovar adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2022.

#### RELAÇÃO DOS BENS

Nº	TIPO	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Veículo Tipo Utilitário	01	Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes de atenção primária para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ventania, em 20 de dezembro de 2022.

**LUCIANE DA LUZ BRACISIEWRCZ**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ventania – Paraná  
**RESOLUÇÃO Nº 004/2022**

Dispõe sobre as conclusões acerca do Incentivo que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de EQUIPAMENTOS para Unidades de Atenção Primária, conforme resolução 860/2022 e prescreve as providências que enumera.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Ventania, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 028, de 20/10/1996 e Lei nº 482 de 21/01/2010;

Ano IV - Edição nº 663 - Ventania, 13 de abril de 2023

Prefeitura de Ventania - Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 14 de 15



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;  
Considerando a Lei n.º 13.331/2001, regulamentado pelo Decreto n.º 5.711 de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde. O art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convenio ou instrumento congêneres”.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar Incentivo que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária na modalidade Fundo a fundo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ventania, em 20 de dezembro de 2022.

**LUCIANE DA LUZ BRACISIEWRCZ**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**TERMO ADITIVO Nº 4**

### CONTRATO Nº 4/2021

#### REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021

Pelo presente instrumento particular a CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, situada na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro, Ventania/PR, inscrita no CNPJ 72.376.882/0001-03, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sebastião Ferreira, portador da cédula de identidade RG n.º 7.196.983-5, inscrito no CPF sob n.º 028.688.239-63, e a empresa CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.165.978/0001-80, localizada na Rua Dr. Francisco Cezar Nogari, 527 - CENTRO, RIBEIRÃO DO PINHAL, CEP 86.490-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Dalton Luiz Luitz Junior portador da cédula de identidade RG n.º 7.064.888-1/PR, inscrito no CPF sob n.º 037.236.089-06, residente na Ribeirão do Pinhal -PR., tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 1/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, TIPO MENOR PREÇO, A PREÇOS FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços n.º 1/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica aditivado o valor original do contrato n.º 4/2021, referente ao equilíbrio econômico-financeiro em R\$ 14.034,17 (quatorze mil e trinta e quatro reais e dezessete centavos), em conformidade com os pareceres jurídicos técnicos emitidos pelo Procurador Jurídico deste Poder Legislativo pelo Engenheiro Contrato para a Fiscalização da Obra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

b) Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n.º 1/2022 pelo presente Termo Aditivo em 19 (dezenove) dias, contados da data de 12/06/2023 a 30/06/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos onze dias de abril de 2023.